



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE ACADÊMICA DE GESTÃO PÚBLICA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

FLÁVIO LUCIANO ALMEIDA DE LIMA

**ANÁLISE DOS DISPÊNDIOS COM FOLHA DE PESSOAL NA
PREFEITURA DE PARARI – PB.**

**SUMÉ - PB
2018**

FLÁVIO LUCIANO ALMEIDA DE LIMA

**ANÁLISE DOS DISPÊNDIOS COM FOLHA DE PESSOAL NA
PREFEITURA DE PARARI – PB.**

**Artigo Científico apresentado ao
Curso Superior de Tecnologia em
Gestão Pública do Centro de
Desenvolvimento Sustentável do
Semiárido da Universidade Federal
de Campina Grande, como requisito
parcial para obtenção do título de
Tecnólogo em Gestão Pública.**

Orientador: Professor Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Júnior.

**SUMÉ - PB
2018**

L732a Lima, Flávio Luciano Almeida de.

Análise dos dispêndios com folha de pessoal na Prefeitura de Parari - PB. / Flávio Luciano Almeida de Lima. - Sumé - PB: [s.n], 2018.

40 f.

Orientador: Professor Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Júnior.

Artigo Científico - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

1. Folha de pagamento – Parari - PB. 2. Gasto com pessoal. 3. Comissão de Licitação Municipal. 4. Responsabilidade fiscal. I. Título.

CDU: 35(045)

Elaboração da Ficha Catalográfica:

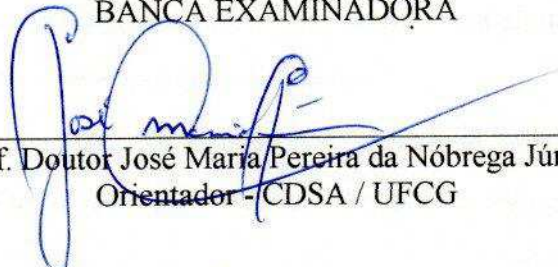
Johnny Rodrigues Barbosa
Bibliotecário-Documentalista
CRB-15/626

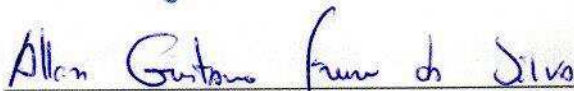
FLÁVIO LUCIANO ALMEIDA DE LIMA

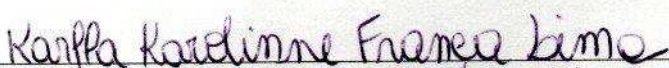
**ANÁLISE DOS DISPÊNDIOS COM FOLHA DE PESSOAL NA
PREFEITURA DE PARARI – PB.**

**Artigo Científico apresentado ao
Curso Superior de Tecnologia em
Gestão Pública do Centro de
Desenvolvimento Sustentável do
Semiárido da Universidade Federal
de Campina Grande, como requisito
parcial para obtenção do título de
Tecnólogo em Gestão Pública.**

BANCA EXAMINADORA


Prof. Doutor José Maria Pereira da Nóbrega Júnior
Orientador - CDSA / UFCG


Prof. Mestre Allan Gustavo Freire da Silva – UFCG
Examinador 01 - CDSA/UFCG


Prof.ª Mestre Karlla Karolinne França Lima
Examinador 02 - CDSA/UFCG

Trabalho aprovado em: 13 de dezembro de 2018.

SUMÉ - PB

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que é responsável por todas as minhas conquistas, agradeço pela graça concedida de chegar até aqui pela força dia após dia.

A minha filha Laura que Apesar da pouca idade, foi capaz de entender as várias vezes que não pude lhe dar a atenção merecida e por ela ser o principal motivo da minha busca de me tornar uma pessoa melhor a cada dia.

A minha esposa Fátima pela compreensão pelo apoio em todos os momentos e por entender que minha ausência quando precisei me dedicar ao curso e a este trabalho.

Aos meus pais, pelo apoio e pela compreensão de ter que ausentar e de muitas vezes não poder atender seus pedidos por causa do curso, mais que sempre acreditaram em mim e nos meus sonhos os meus ideais e me encorajam a lutar por cada um deles sempre.

As minhas tias Maria Aparecida e Rita Lima, que mesmo distantes estavam sempre me cobrando empenho e me incentivando.

A Minha vó Dona Aleu, que do alto de seus 94 anos sempre se preocupou e sempre estava perguntando sobre o andamento do meu curso além de servir de inspiração com seu gosto pela leitura.

Aos meus amigos e colegas de curso que sempre me ajudaram nos momentos de dificuldade, pelo carinho e pelas palavras de ânimo.

A coordenação do curso pela atenção que dispensada sempre que solicitei.

Ao professor Orientador Dr. José Maria pela sua valiosa orientação e por sua atenção.

A todos os professores do curso de Gestão Pública do CDSA pelo empenho, enfim a todos que a todos que contribuíram para a realização deste sonho a cada um de vocês deixo aqui os meus sinceros agradecimentos.

RESUMO

A Constituição Federal de 1988 trouxe grandes transformações para a administração pública brasileira. Foi a partir dela que direitos foram garantidos aos cidadãos brasileiros, disciplinou administração pública em todos os seus aspectos buscando a otimização do funcionamento do Estado para uma melhor prestação de serviço aos seus cidadãos. Posteriormente a lei complementar 101/2000 disciplinou as Finanças Públicas com a finalidade de evitar desvios ou gestões inadequadas que pudessem provocar o desequilíbrio das contas públicas. Com esta vertente o presente trabalho teve como objetivo analisar como a administração municipal da cidade de Parari- PB gerencia os recursos humanos em relação em relação realidade local e a aos parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Metodologicamente a pesquisa foi realizada através do método de pesquisa bibliográfica e fundamentada através do banco de dados do Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (SAGRES), do Portal Cidades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP). Não há dúvidas que a Lei 101/2000 trouxe grandes avanços para a administração Pública brasileira, mas como constatação os resultados demonstram a necessidade de uma reformulação na referida lei tendo em vista a heterogeneidade das cidades brasileiras principalmente dos pequenos municípios como demonstrado no corpo desta análise.

Palavras-chave: Responsabilidade Fiscal. Gasto com Pessoal. Desenvolvimento. Eficiência.

ABSTRACT

The Federal Constitution of 1988 brought great transformations to the Brazilian public administration. It was from her that rights were guaranteed to the Brazilian citizens, disciplined public administration in all its aspects seeking to optimize the functioning of the State to better serve its citizens. Subsequently, supplementary law 101/2000 disciplined public finances with the purpose of avoiding misappropriations or inadequate management that could provoke the imbalance of public accounts. With this strand the present work had as objective to analyze how the municipal administration of the city of Parari - PB manages human resources in relation to local reality and to the parameters required by the Fiscal Responsibility Law. Methodologically, the research was carried out through the bibliographic research method and based on the database of the Portal of the Court of Accounts of the State of Paraíba (SAGRES), home cities of the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) and the National Front of Mayors (FNP). There is no doubt that Law 101/2000 brought great advances to the Brazilian Public Administration, but as a result, the results demonstrate the need for a reformulation of said law in view of the heterogeneity of Brazilian cities, especially of small municipalities, as demonstrated in the body of this analysis.

Keywords: Fiscal Responsibility. Spending on Staff. Development. Efficiency.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 - PIB a preços correntes / Série revisada (2010 a 2015).....	23
Gráfico 02 - PIB per capita / Série revisada (2010 a 2015).....	24
Gráfico 03 - Número de empresas atuantes (Unidade: unidades) (2008 a 2016)	25
Gráfico 04 - Pessoal ocupado (Unidade: pessoas).....	25
Gráfico 05 - Rendimento médio mensal (Unidade salário mínimos) (2007 a 2016)	26

LISTA DE QUADROS

Quadro 01- Demonstrativo do N° Médio de servidores da prefeitura Municipal de Parari - PB (2013 a 2016).....	29
Quadro 02 - Número de servidores municipais/mil habitantes em 2015	30
Quadro 03 - Número médio anual de servidores da prefeitura de Parari - PB por vínculo	31
Quadro 04 - Gastos anuais com folha de pessoal 2013 -2016-Prefeitura de Parari – PB .	32
Quadro 05 - Quadro demonstrativo do Número de servidores/grupo de mil habitantes no município de Parari - PB entre 2013 e 2016.....	33
Quadro 06 - Número Médio de Servidores nos Municípios Paraibanos com Menos de Dois mil Habitantes em 2015	33

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	11
2.1 Problemas da Gestão de Pessoas na Área Pública.....	11
2.2 O Funcionalismo Público na Nova Administração Pública Municipal	12
2.3 Lei 101/2000 LRF (Lei de responsabilidade Fiscal).....	15
2.4 Despesas Públicas.....	17
2.5 Gastos com Pessoal Segundo a LEI 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).....	18
2.6 O município e o pacto federativo	19
2.7 Receita corrente líquida	20
3 PERFIL SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PARARI - PB	22
3.1 Economia.....	22
3.1.2 PIB Percapta a Preço Corrente do Município de Parari – PB (Série Histórica 2010 a 2015)	23
3.1.3 Trabalho e rendimento no Município de Parari – PB (Série Histórica 2008 a 2016)	24
3.1.4 Pessoal Ocupado no Município de Parari-PB (Série Histórica 2006 a 2016)	25
3.1.5 Rendimento Médio Mensal da População de Parari-PB (Série Histórica 2007 a 2016) 26	
4 COMPOSIÇÃO DO QUADRO E ANÁLISE DOS GASTOS COM PESSOAL NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARARI-PB.....	27
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
REFERÊNCIAS.....	38

1 INTRODUÇÃO

É comum ouvirmos no meio político-administrativo, discussões relacionadas ao funcionalismo público em todas as esferas de governo. Práticas inadequadas por parte de gestores, a exemplo do nepotismo, a utilização da máquina pública para fins eleitorais, campanhas salariais, ineficiência dos serviços públicos, limitações orçamentárias, fraudes financeiras, dentre outras.

A Constituição Federal de 1988 instituiu diversas normas a exemplo do concurso público e a estabilidade do emprego, com a finalidade de solucionar os problemas relacionados ao funcionalismo público em todas as esferas governamentais e trazer mais transparência ao mecanismo de ingresso de servidores no serviço público. Referente a essas mudanças Lemos (2010, p. 2) afirma “[...] se por um lado estes objetivos foram atingidos, por outro lado criou-se um mastodonte, um excesso de servidores em muitas áreas e baixa rotatividade da força de trabalho.” Segundo o mesmo autor, é improdutiva a troca frequente de funcionários, seja pelos custos trabalhistas, seja pelo tempo e recurso investidos na integração e aprendizado do contratado, no entanto, também é ruim não poder trocar nenhum funcionário quando necessário.

Até o final da década de 90 eram comuns os relatos de práticas que promoviam o desequilíbrio das contas públicas por parte de gestores públicos. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ao dispor sobre finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, tem como objetivos: melhorar a qualidade das ações de gestão fiscal dos recursos confiados aos administradores públicos e coibir os abusos que provocam danos ou prejuízos ao patrimônio público (MATIAS-PEREIRA, 2006, p. 303).

Com a implementação da Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, buscou-se estabelecer normas mais rígidas com vistas ao equilíbrio das contas públicas e assim, inibir os desvios. A referida lei estabelece metas de resultados entre receitas e despesas, limites nas despesas com pessoal e seguridade social, dentre outras normas. No entanto, mesmo com os limites impostos pela referida lei, persiste a dificuldade em controlar os gastos com folha de pessoal em todas as esferas governamentais. Problemas como, contratação de servidores sem o devido planejamento, a estabilidade do servidor público, ao mesmo tempo em que as mudanças conjunturais exigem readequações em virtude da extinção de algumas funções e o surgimento de outras, excesso de servidores em alguns setores, a insuficiência em outros, atraso no pagamento do funcionalismo são alguns dos dilemas à serem equacionados na administração pública.

Com base no exposto, buscamos neste trabalho analisar os dispêndios com folha de pessoal da prefeitura do município de Parari - PB entre os anos de 2013 e 2016. Também será avaliada a estrutura dos cargos existentes no município, a necessidade do município e o impacto das despesas com pessoal nas finanças municipais, utilizando como parâmetro, dados estatísticos de entidades oficiais e de representação municipalista, e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Além da análise da influência da referida lei na composição do quadro de pessoal em razão das particularidades do município.

A escolha do referido tema justifica-se ao observar a relevância da ideia de recursos humanos como um dos fatores importantes para eficiência do setor público sob os aspectos de desenvolvimento das atividades em especial o campo institucional, de atividades públicas autônomas, ou empresariais.

Este trabalho está relacionado a importância que tem os Recursos Humanos (RH) em toda a atividade do ser humano, tanto individual quanto como coletiva, sendo na esfera privada ou pública. E também entender o comportamento dos gestores públicos em relação a utilização desses recursos.

O tema escolhido tem por finalidade analisar como a administração municipal da cidade de Parari - PB no uso de suas atribuições, gerencia dos recursos humanos, e os reflexos desse gerenciamento nas despesas do município. Tendo em vista que o uso racional e eficiente dos recursos financeiros é de suma importância para atender as demandas de toda a sociedade.

O presente estudo permitirá identificar a posição governamental bem como o nível de comprometimento da gestão municipal em relação aos princípios da administração pública.

Dá a relevância desse trabalho, pois permite que a sociedade a instituição pesquisada e demais pessoas possam através dos dados e observações aqui presentes nortear-se no sentido de tornar a máquina pública mais eficiente na prestação dos serviços demandados pela população.

A metodologia implementada materializou-se como explicativa para o objeto da pesquisa; como bibliográfica (livros, revistas e artigos) e documental (pautada em fontes governamentais oficiais) quanto aos procedimentos na coleta de dados; e concomitantemente qualitativa e quantitativa quanto à forma de abordar e responder os problemas. A estatística aplicada foi baseada no emprego de ações descritivas com uso de gráficos e quadros.

Os questionamentos a serem respondidos versarão sobre as seguintes indagações; como a administração municipal gerencia os dispêndios destinados a folha de pessoal? Como

está constituído o quadro funcional da Prefeitura Municipal de Parari - PB? Como a LRF insidioso no quesito folha de pessoal na cidade de Parari-PB em razão de suas particularidades?

Como composição o trabalho é formado por cinco segmentos, a seção introdutória onde expomos de forma sucinta o tema o objetivo central a metodologia e o problema. Posteriormente a seção de fundamentação onde é apresentada uma discussão sobre a relevância do controle dos gastos públicos. A seção de apresentação onde é divulgado todo o contexto social e econômico hodierno do município. Seção de resultados onde são revelados os dados quantitativos sobre os dispêndios realizados pelo governo local com o quesito folha de pessoal do município, bem como a evolução dos indicadores básicos vinculados aos gastos citados por fim a seção de conclusão onde são despontadas as considerações finais sobre a fundamentação e os resultados alcançados.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Problemas da Gestão de Pessoas na Área Pública

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ocorreram grandes mudanças no setor público. Tais mudanças buscavam tornar as contratações mais transparentes e profissionais, diminuindo o índice de nepotismo e perseguições políticas. Nessa ocasião, foi apresentado a toda administração pública o concurso público, e a estabilidade no emprego foi introduzida na administração direta, ou seja, as contratações na área pública passaram a ser realizadas por meio de processo transparente, aberto para todos e com critérios técnicos.

Percebe-se que a administração de recursos humanos necessita implantar um sistema de incentivos para o profissional, pois é evidente a falta de uma política de formação, capacitação permanente e remuneração coerente com o exercício da função pública. Ao se referir aos recursos humanos, Mattos afirma que:

Desenvolver recursos humanos não significa uma ação periódica de aprimorar o desempenho do exercício de certa função, mas um processo individual, grupal e organizacional permanente de autocrítica, descoberta e atualização do potencial de criatividade e realização humana em seus diversos níveis de manifestação. (MATTOS 1982, p. 13))

Matias e Campello (2000) corroboram esse entendimento, afirmando que é no município, menor unidade administrativa da Federação, onde se apresentam as condições mais adequadas para que seja formado um quadro nacional democrático e onde são geradas as

situações mais favoráveis para a intervenção, pelo fato de o poder público local estar mais próximo dos problemas e ser mais suscetível ao controle direto da sociedade.

A Constituição Federal (1988) estabeleceu o pacto federativo vigente, que redefiniu a distribuição de recursos tributários e instituiu a repartição de competências entre os entes federados, definindo direitos e obrigações, próprias e concorrentes. Os municípios têm participação garantida pela Constituição Federal nas receitas de tributos da União e do Estado, destacando-se o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) (formado pela arrecadação federal do Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados [IPI]), e o Fundo de Participação do ICMS (referente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

2.2 O Funcionalismo Público na Nova Administração Pública Municipal.

As discussões macroeconômicas sobre funcionalismo público, em qualquer nível de governo, remetem, quase sempre, às questões sobre o tamanho do Estado e à necessidade do ajuste fiscal com base no corte das despesas correntes e elevação dos investimentos, com efeitos positivos sobre o crescimento econômico. Rocha (2006), por exemplo, ressaltou a necessidade de um ajuste fiscal com corte das despesas correntes e aumento dos investimentos, defendendo que existe uma relação positiva entre o investimento público e o crescimento do PIB no longo prazo. O autor afirmou que essa relação não se confirma ou é negativa quando se tratam de gastos públicos correntes. Dessa forma, sugere a redução da participação do setor público na economia, com o intuito de abrir economia também cresceram. Porém, conforme argumentam Arvate e Biderman (2006), os casos em que o Estado deve interferir na economia são aqueles que estabelecem parâmetros orientadores e que, de forma adequada, estabelecem propostas de enxugamento da máquina pública. De acordo com os autores, um Estado mais eficiente não é necessariamente um Estado mínimo, mas aquele que investe parcela dos recursos públicos em áreas cuja ação é mais necessária, inclusive complementando a economia de mercado, espaço para o setor privado e a elevação das taxas de crescimento no Brasil.

Rocha (2006) destacou ainda que, concomitantemente ao crescente aumento das despesas correntes, é importante observar que o tamanho e a participação do Estado na economia.

Especificamente no caso deste artigo, o foco do Estado mínimo está na representação subnacional do governo municipal e na relação do quadro de pessoal da administração direta com a dimensão populacional, sem, contudo, entrar no mérito da magnitude do Estado mínimo ideal no que tange ao contingente do quadro de pessoal da administração direta

municipal, mas levando em consideração que o governo, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, deve representar e atender os anseios do Estado, atuando estrategicamente e de modo planejado para o bem público (SILVA; BASSI, 2012).

Na segunda metade do século XX, surgiram novos entendimentos sobre a gestão pública, a exemplo da Revolução Gerencial (MARTINS, 1997) ou da Nova Administração Pública (FERLIE et al., 1999). Para Bresser Pereira (2008), esse movimento surgiu para dar conta do modelo de reforma da gestão pública chamado de “modelo estrutural de gerência pública” na medida em que, além de grandes mudanças no processo de gestão de pessoal e da adoção de uma administração por objetivos, inclui a reforma estrutural da organização do Estado. O modelo estrutural de gerência pública inclui um aspecto organizacional ou estrutural e um aspecto gerencial ou de responsabilização. De um lado está o problema de como estruturar ou organizar os serviços do Estado, relacionado ao núcleo estratégico; de outro, está a questão de como administrar todo o sistema relacionado ao processo, gerência e estrutura.

Para a Confederação Nacional dos Municípios CNM (2008), a Administração Pública Gerencial tem sido questionada como solução hegemônica de um modelo de gestão eficiente para todos os níveis da administração pública. A implantação de algumas medidas que fazem parte da denominada Nova Administração Pública (NAP) ou Administração Pública Gerencial (APG), na intenção da busca de melhoria dos níveis de eficiência, acabam, paradoxalmente, afetando, na direção oposta, os objetivos pretendidos.

Segundo FERLIE et al. (1999), a NAP é um modelo de administração pública voltado à eficiência, eficácia e efetividade do aparelho do Estado, com foco em resultados, para o qual identificam quatro modelos de gestão denominados: I) impulso para a eficiência; II) *downsizing* e descentralização; III) em busca da excelência; e IV) orientação para o serviço público.

Guimarães e Silva (2000) ressaltaram que os modelos da NAP descritos por Ferlie et al. (1999) não são mutuamente exclusivos, devendo ser interpretados de forma contínua, que vai da racionalidade economicista e burocrática do modelo voltado para a eficiência à valorização da cidadania do modelo orientado para o serviço público. As mudanças no modelo de gestão, influenciadas pelas tendências do Estado mínimo, acabaram repercutindo diretamente nos municípios brasileiros. Para o CNM (2008), todo o Estado, incluindo-se aí sociedades, níveis de governos e todos os agentes responsáveis pela Administração Pública, sofrem os impactos dessas mudanças na medida em que é essencial para a sustentabilidade fiscal buscar a eficiência para utilizar melhor os recursos públicos. A cada dia, a sociedade

tem um olhar mais aprimorado no controle social do setor público. Esse movimento repercute na gestão dos Municípios, mais especificamente no controle dos recursos públicos municipais e, conseqüentemente, na necessidade de mudança de seus modelos de gestão, buscando atender aos níveis de eficiência, eficácia e efetividade.

Draibe (2001) e Januzzi (2002, 2006) apontam que a *eficiência* é a capacidade de selecionar e usar os meios efetivos e de menor desperdício a fim de realizar uma tarefa ou um propósito. É a relação entre os custos e os produtos obtidos. A *eficácia* diz respeito ao alcance de objetivos e metas, ou seja, do resultado ou da mudança pretendida em uma dada realidade, em determinado tempo, dependentemente dos recursos envolvidos. Por fim, *efetividade* é a real contribuição em termos de retornos ao alcance da finalidade de uma intervenção ou do impacto de desenvolvimento esperado. Diz respeito à obtenção da maior quantidade/qualidade de impactos positivos e do menor número dos impactos negativos.

Na gestão pública, a eficiência, eficácia e efetividade condicionam o desempenho do governo local no exercício das funções. De acordo com Neely et al. (1995), o objetivo geral de um indicador de desempenho é conduzir a organização à melhoria de suas atividades, alinhadas ao ambiente institucional e aos objetivos estratégicos, de forma a permitir o monitoramento da gestão. Neste sentido, as informações que indiquem, parametrizem, avaliem o desempenho são relevantes para balizar a condução governativa pautada em ambientes, institucionais, político e econômico, múltiplos nos quais se inserem os Municípios brasileiros. O índice de gestão fiscal do gasto com pessoal da Firjan (2012b) e a densidade do funcionalismo público da administração direta municipal são exemplos de informações balizadores da gestão municipal. Segundo Pascarelli Filho (2011), a preocupação dos dirigentes do governo com o quadro do funcionalismo deve ser permanente no sentido de monitorar e confrontar os indicadores, selecionar no mercado aqueles cujo perfil melhor se enquadra às demandas e tomando decisões quanto à alocação de servidores de acordo com as necessidades e que representem ganhos efetivos na qualidade e no retorno dos serviços prestados.

No contexto da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) do IBGE (2012), a administração pública direta municipal é aquela exercida diretamente pelas secretarias, departamentos e outros órgãos, enquanto a administração pública indireta é exercida por pessoas jurídicas de autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e associações públicas. Sendo que na administração direta os vínculos empregatícios do pessoal ocupado compreendem as seguintes categorias: I) estatutário; II) celetistas; III) comissionados; IV) estagiários; e V) sem vínculo permanente.

O servidor estatutário caracteriza o funcionário contratado sob o Regime Jurídico Único (RJU). O celetista é o funcionário contratado pela prefeitura sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), admitido após teste seletivo para um contrato de tempo determinado. A categoria sem vínculo permanente caracteriza o funcionário que trabalha por prestação de serviço, sem vínculo empregatício e sem carteira de trabalho assinada. Também são incluídos nesta categoria os autônomos, voluntários e aqueles cedidos por outras administrações. Os estagiários são servidores em fase de aprendizado que abrangem os estudantes frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. O funcionário comissionado é aquele que tem como vínculo apenas o cargo comissionado que exerce na gestão pública municipal (IBGE, 2012).

De acordo com Santos (2006), a gestão pública refere-se às funções de gerência pública dos negócios do governo. Já a administração pública, segundo Silva (2008), envolve a do administrador público em três níveis: I) atos de governo, que se situam no contexto político; II) atos de administração, atividade neutra, vinculada à lei; e III) atos de gestão, que compreendem os seguintes parâmetros básicos: a) compreensão e assimilação da missão; b) realização de planejamento e controle; c) administração dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros; d) inserção de cada unidade organizacional no foco da organização; e) tomada de decisão diante de conflitos internos e externos.

2.3 Lei 101/2000 LRF (Lei de responsabilidade Fiscal)

Em 4 de maio de 2000, entrou em vigor a Lei Complementar n. 101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabeleceu para as administrações públicas de todas as esferas o conceito de gestão fiscal responsável, envolvendo ação planejada e transparente; prevenção de riscos; equilíbrio das contas públicas; cumprimento de metas e de resultados; e obediência a vários limites, entre os quais se destacam os de gastos com pessoal e com o montante do endividamento. Segundo Luque e Silva (2004), a LRF é fundamental, pois ressalta a noção básica de que a atuação apropriada do setor público no desempenho de suas funções supõe a obtenção de finanças coerentemente administradas.

A LRF, segundo Nascimento e Debus (2002), Toledo e Rossi (2005) e Nascimento (2006), incorpora alguns princípios e normas decorrentes de experiências internacionais aplicadas à correção de problemas semelhantes. A responsabilidade na gestão fiscal induz a

correta aplicação dos recursos disponíveis por parte das entidades públicas nos três níveis de governo, nos Três Poderes e no Ministério Público, com senso de responsabilidade e fiel observância dos preceitos constitucionais e legais. O objetivo é prevenir os déficits nas contas públicas, manter sob controle o nível de endividamento público, impedindo que os gestores assumam obrigações e encargos sem a correspondente fonte de receita ou redução da despesa, e impõe a imediata correção dos desvios na conduta fiscal, com a finalidade de assegurar o equilíbrio das finanças públicas.

A LRF, ao dispor sobre finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, tem como objetivos: melhorar a qualidade das ações de gestão fiscal dos recursos confiados aos administradores públicos e coibir os abusos que provocam danos ou prejuízos ao patrimônio público (Matias-Pereira, 2006, p. 303).

Segundo Silva (2004), a LRF está apoiada em quatro eixos: o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização que, em seu conjunto, são orientadores para a implantação do modelo de informações gerenciais, pois o planejamento e o controle são instrumentos fundamentais na geração de informações úteis para auxiliar o processo decisório e conseqüentemente melhorar os demais eixos: a transparência e a responsabilização.

Para avaliar os objetivos da LRF e as mudanças proporcionadas no ambiente público, diversas pesquisas vêm sendo realizadas no Brasil. Giuberti (2005) analisou o contexto fiscal dos municípios brasileiros e se a situação apresentada requeria controle de legislação específica. A pesquisa revela que a LRF não proporcionou efeito sobre o comportamento dos gestores públicos em relação aos gastos com pessoal, pois poucos estavam acima do limite imposto. No entanto a LRF ocasionou impacto positivo sobre os municípios que apresentavam gasto elevado com essa natureza de despesa. Fioravante, Pinheiro e Vieira (2006) destacam que os municípios que gastavam pequena parcela da sua receita corrente líquida com pessoal aumentaram os seus gastos. Situação inversa ocorreu com os municípios que apresentavam gastos elevados com pessoal. De acordo com os pesquisadores houve um erro na definição do limite máximo para os gastos com pessoal, devido a não se ter observado que os estados e municípios brasileiros são heterogêneos. Entretanto, quanto ao endividamento público, houve aumento da dívida consolidada líquida nos governos locais. O estudo analisou 5.212 municípios, praticamente a totalidade, em relação aos limites impostos pela LRF e normas decorrentes de sua vigência.

Meneses (2006) pesquisou os municípios brasileiros e concluiu que as despesas com pessoal não foram afetadas pela LRF, assim como as outras despesas correntes. Constatou-se

ainda, redução de investimentos e aumento de despesas em funções sociais. Por meio da análise de histograma, concluiu-se, também, que os municípios que estavam acima do limite de gastos com pessoal diminuíram essas despesas, enquanto parte dos municípios que gastavam abaixo do limite imposto pela Lei aumentaram seus gastos. O limite imposto pela LRF revelou-se, portanto, ineficaz, ao não considerar as características heterogêneas dos municípios.

Gapinski, Clemente, Taffarel e Gerigk (2010) pesquisaram alterações nos indicadores de desempenho financeiro dos municípios com população entre 50 e 100 mil habitantes localizados no Sul do Brasil, entre a primeira gestão (período de 2001 a 2004) e a segunda gestão (período de 2005 a 2008), após a vigência da LRF. Os resultados indicaram que a LRF influenciou positivamente as finanças dos municípios pesquisados, com aumento da capacidade de liquidez, redução do nível médio dos gastos com pessoal e endividamento, além da diminuição dos restos a pagar.

Como se observa, a LRF busca essencialmente o equilíbrio fiscal na gestão pública, mas os limites impostos não consideram as características heterogêneas dos municípios. Percebe-se que diversas pesquisas diferem sobre o comportamento das finanças municipais em relação aos limites impostos pela nova legislação fiscal; mas, ainda, não são nítidos os efeitos dessas imposições sobre a administração financeira municipal, principalmente nos municípios menores, que dependem, quase exclusivamente, de transferências constitucionais.

2.4 Despesas Públicas

As despesas públicas são realizadas, quando ocorre um desembolso de recursos públicos a fim de atender as necessidades e interesses do município. Segundo Silva (2009, p. 240), é composta de “todos os desembolsos efetuados pelo Estado no atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade, nos termos da Constituição, das leis, ou em decorrência de contratos ou outros instrumentos”.

Assim, a despesa pública é constituída, segundo Kohama por:

Gastos na lei orçamentária ou especiais e destinados à execução dos serviços públicos e dos aumentos patrimoniais, como, os compromissos da dívida pública, ou a restituição ou pagamento de importância recebida a título de cauções, depósitos e consignações. (KOHAMA, 2008, p. 87)

As despesas públicas estão relacionadas com os gastos de recursos do patrimônio, para o funcionamento das atividades e serviços prestados a população. Dessa forma pode ser representada por uma saída de recursos financeiros ou o reconhecimento de uma obrigação.

Conforme a Lei 4.320/64, as despesas se classificam nas seguintes categorias econômicas: despesas de capital e despesas correntes.

As despesas de capital envolvem investimentos, inversões financeiras e transferências de capital. São dispêndios direcionados para obras públicas, como investimentos em instalações, equipamentos, imóveis, pagamento da dívida pública e transferências de recursos para construção de escolas e hospitais, assim, como outros prédios para instalações de instituições públicas.

Já as despesas correntes envolvem as despesas de custeio e as transferências correntes. Nelas estão inseridas as manutenções de equipamentos e funcionamento dos serviços públicos, material de consumo, contribuições e subvenções, destinadas a atender as necessidades de outras entidades públicas ou privadas.

Especificamente, no que diz respeito aos gastos com pessoal, estes são classificados como despesa corrente. Como há uma vedação expressa em financiar as despesas correntes com receitas de capital, a sua fonte de financiamento dos gastos com pessoal é exclusivamente constituída pelas receitas correntes.

2.5 Gastos com Pessoal Segundo a LEI 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

A despesa pública está limitada pela Lei da Responsabilidade Fiscal, apresentando maior transparência das contas públicas, fornecendo informações de forma clara e de qualidade. Conforme a LRF, existe uma base de cálculo utilizado para medir os limites impostos pela lei: a Receita Corrente Líquida (RCL). Esta serve de base para cálculo dos percentuais dos gastos com pessoal, de despesas previdenciárias, serviços de terceiros entre outros. Segundo Silva (2009, p. 40), “a RCL é a base de cálculo de todos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e sobre ela serão calculados os percentuais de gastos previstos na lei”. A Lei da Responsabilidade Fiscal é o nome pelo qual ficou conhecida a Lei Complementar 101/2000. Segundo Gama e Lima (2012, p. 2) ela é “uma lei ordinária e tem por objetivo regulamentar as finanças públicas, segundo permissivo constitucional”. Tal Lei enfatiza a transparência das ações, para que a gestão pública seja eficaz apresentando resultados positivos, proporcionando equilíbrio nas finanças através da prevenção de gastos excessivos. Matias (2006, p. 297) explica que, a LRF busca “aumentar a qualidade das ações, fiscalizando a aplicação dos recursos da administração pública, coibindo os excessos que causam danos ou prejuízos ao patrimônio público”. Um dos principais atributos da lei consiste na imposição de limites aos gastos com pessoal em virtude de o mesmo abranger a maior parte das receitas correntes líquidas.

As despesas com pessoal envolvem os gastos com funcionários nos setores públicos, que garantam atendimento as necessidades da população. Estão relacionados à organização dos gastos públicos com a manutenção, aprimoramento e contratação de pessoal dentro das demandas de trabalho. É nesse contexto que se faz importante a aplicação dos limites impostos pela LRF, buscando o equilíbrio das contas públicas.

Segundo a Lei Complementar nº 101/2000, os gastos são limitados da seguinte maneira: 50% para a União, 60% para Estados e 60% para os municípios. No que diz respeito aos municípios, o gasto com pessoal não poderá exceder 6% para o Legislativo (incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver) e 54% para o Executivo. Para fins de apuração dos gastos com pessoal municipal, não serão computadas as despesas com indenização por motivo de demissão, gastos com incentivo a demissão e despesas com inativos custeados com recursos de fundos próprios. Toda vez que o gasto com pessoal ultrapassar 95% do limite estabelecido, instala-se o chamado limite prudencial, onde a própria LRF impõe providências para evitar que o mesmo se exceda. Dentre elas pode-se citar o impedimento da concessão de aumento, reajuste ou adequação salarial, criar novos cargos, empregos ou funções, alterar estrutura de carreira, fazer horas extras, bem como impedi a contratação de novos funcionários. Caso o município ultrapasse o limite prudencial, estará sujeito a várias penalidades, como: vedação ao recebimento de transferências voluntárias, restrições para contratar operações de crédito, dentre outros.

2.6 O município e o pacto federativo

O município, como unidade político-administrativa, surgiu com a República Romana, interessada em manter a dominação pacífica sobre as cidades conquistadas. Os vencidos ficavam sujeitos, desde a anexação ao império, às imposições do senado, mas, em troca da obediência às leis romanas, a república concedia-lhes certas prerrogativas, que variavam de simples direitos privados até ao privilégio político de eleger seus governantes e dirigir a própria cidade (Meirelles, 2003, pp. 31-32).

Segundo Slomski (2006), os municípios existem no Brasil desde o período colonial e tiveram, na Constituição de 1988, seu ápice no que diz respeito à autonomia. Destaca-se a autonomia municipal no que diz respeito a:

1. Organização, realizada por meio das leis orgânicas municipais, com a observância dos limites impostos pela Constituição Federal.
2. Processo eleitoral: eleição de prefeitos e vereadores em sufrágio universal, dentro das normas estabelecidas no direito eleitoral brasileiro; bem como, definição das situações

que podem resultar em cassação do mandato de agentes políticos e os procedimentos que devem ser adotados nessas situações.

3. Instituição, arrecadação e aplicação dos recursos decorrentes dos tributos de sua competência.
4. Elaboração e execução do planejamento financeiro e orçamentário municipal por intermédio do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), observando as normas comuns a todos os entes públicos.
5. Definição das estruturas administrativas municipais, envolvendo: regime jurídico dos servidores; planos de cargos, salários e carreiras; regime previdenciário; estrutura organizacional, entre outros.

Para Menezes (2002), o município é reconhecido como a instituição que pode levar, de forma mais eficiente e eficaz, a presença do poder público ao interior do país, além de poder desempenhar o papel de agente do desenvolvimento econômico local.

Matias e Campello (2000) corroboram esse entendimento, afirmando que é no município, menor unidade administrativa da Federação, onde se apresentam as condições mais adequadas para que seja formado um quadro nacional democrático e onde são geradas as situações mais favoráveis para a intervenção, pelo fato de o poder público local estar mais próximo dos problemas e ser mais suscetível ao controle direto da sociedade.

A Constituição Federal (1988) estabeleceu o pacto federativo vigente, que redefiniu a distribuição de recursos tributários e instituiu a repartição de competências entre os entes federados, definindo direitos e obrigações, próprias e concorrentes. Os municípios têm participação garantida pela Constituição Federal nas receitas de tributos da União e do Estado, destacando-se o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) (formado pela arrecadação federal do Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados [IPI]), e o Fundo de Participação do ICMS (referente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

2.7 Receita corrente líquida

Para o cálculo dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – torna-se necessário definir o conceito de Receita Corrente Líquida (RCL). A RCL é a soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sendo deduzidos:

- a. Na União, os valores transferidos aos estados e municípios, por determinação legal ou constitucional, e as contribuições patronais e dos trabalhadores e demais segurados da

previdência social para o regime geral da previdência social e bem com as contribuições para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP).

b. Nos estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c. Na união, nos estados e nos municípios, a contribuição dos servidores públicos para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social para contagem recíproca do tempo de contribuição, para efeito de aposentadoria. Serão computados no cálculo da RCL os valores recebidos em decorrência da Lei Kandir (Lei Complementar no 87/96) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). Que em 2006 foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB).

Segundo Kohama (2001), despesas são “todos os desembolsos efetuados pelo estado no atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade, nos termos da constituição, das leis, ou em decorrência de contratos ou outros instrumentos”.

As despesas públicas são, também, classificadas em despesa orçamentária, sendo aquela discriminada e fixada no orçamento público, e as despesas extra orçamentárias foi definida por Silva (1999) como aquelas pagas à margem da lei orçamentária, independentes de autorização legislativa, pois se constituem em saídas do passivo financeiro, compensatório de entradas no ativo financeiro, provenientes de receitas extra orçamentárias.

A Lei Federal no 4.320/64 apresenta a discriminação da despesa orçamentária, onde são identificadas duas categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital. As Despesas Correntes são os gastos de natureza operacional, realizada pela administração pública, para a manutenção e o funcionamento dos seus órgãos e, as Despesas de Capital são as despesas cujo propósito é o de criar novos bens de capital ou mesmo de adquirir bens de capital já em uso.

Segundo Santos (2001), a despesa, por ter maior importância, é classificada, no orçamento, por vários critérios, sendo as mais importantes as por funções, subfunções, programas, natureza da despesa e elementos, levando a uma codificação mais complexa e de mais difícil aplicação, gerando, inclusive, diferentes interpretações para alguns de seus componentes.

É válido definir o conceito de despesa total com pessoal, como sendo o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer

espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos são incluídos no cálculo da despesa total com pessoal com a denominação “Outras Despesas de Pessoal” (LRF 2000).

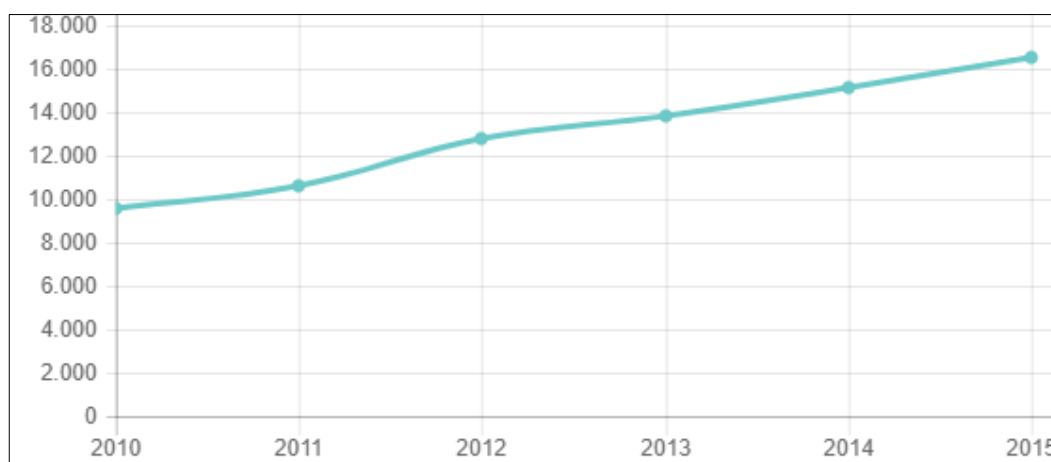
3 PERFIL SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PARARI - PB

A cidade de Parari-Pb está localizada na microrregião do Cariri Ocidental paraibano. Segundo estimativa do IBGE para o ano de 2015 sua população era de 1.795 habitantes.

3.1 Economia

3.1.1 PIB a Preço Corrente do Município de Parari-PB (Série Histórica 2010 a 2015)

Gráfico 01 - PIB a preços correntes / **Série revisada** (Unidade: R\$ x1000)



Fonte: IBGE 2018 cidades disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/parari/panorama>

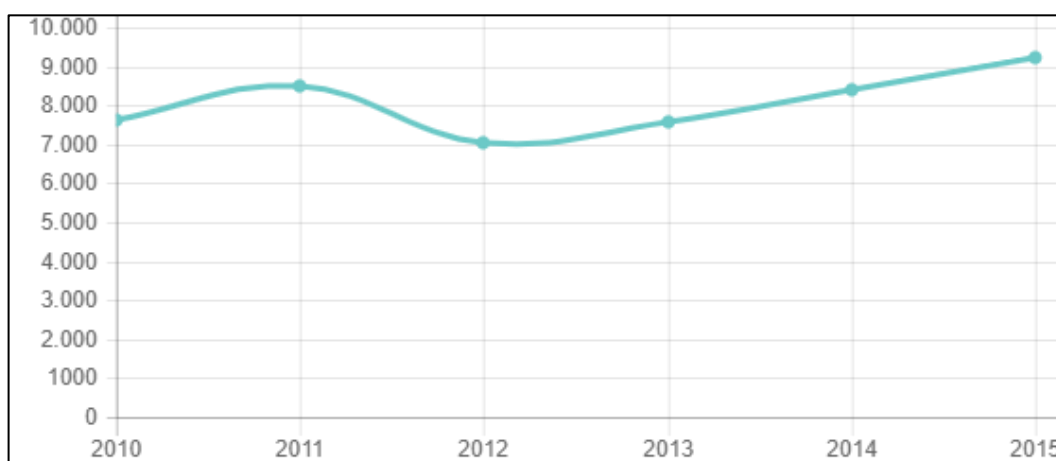
Segundo dados do IBGE, a sua economia apresentava no ano de 2013 o Produto Interno Bruto em valores correntes de R\$ 13.813.000,00, já em 2014 esse valor passou para R\$ 15.171.380,00. Apresentando um acréscimo de 9,83%. De 2014 para 2015 a variação foi de mais 9,07%. Chegando a R\$ 16.545.910,00. Desse total 95,9% era proveniente de fontes externas, ou seja, de transferências governamentais ou de atividades providas pelo setor público. Apenas 4,1% do PIB local era proveniente dos outros setores produtivos do município. Este indicador mostra a alta dependência da economia local das transferências

governamentais. Desta forma, a gestão local passa a ter papel decisivo em uma possível mudança desse cenário. A implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local depende além da vontade política, de uma gestão fiscal eficiente que promova investimentos e o conseqüente crescimento do capital circulante na cidade, como também com ações planejadas e sustentáveis que busque resultados efetivos, como forma de diminuir a dependência do município das transferências governamentais.

Segundo dados do IBGE, o município de Parari-PB tem a maior parte de sua população situada no meio rural, logo, as políticas voltadas para este, merecem atenção especial do poder público no sentido de incentivar modernizar este setor produtivo como forma de promoção do desenvolvimento econômico local.

3.1.2 PIB Percepta a Preço Corrente do Município de Parari – PB (Série Histórica 2010 a 2015).

Gráfico 02 - PIB per capita / Série revisada (Unidade: R\$)

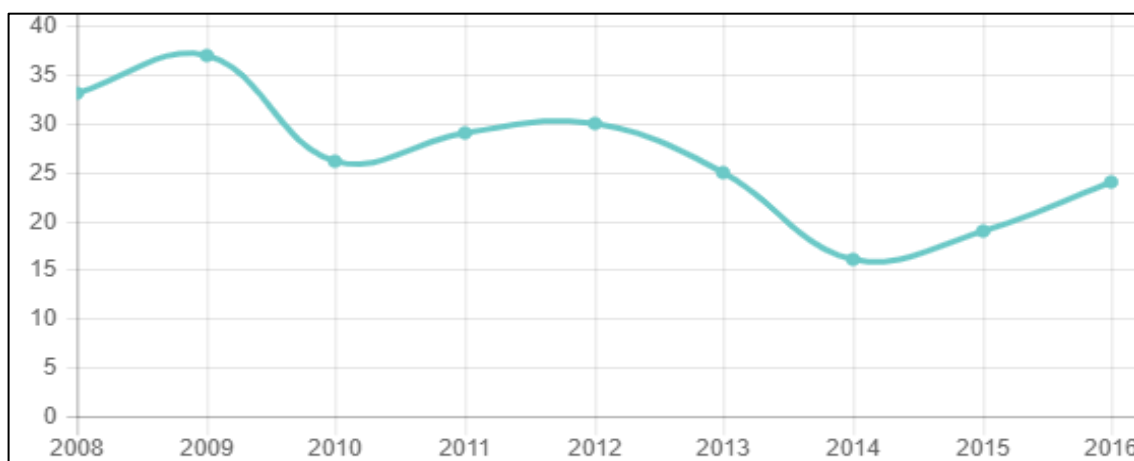


Fonte: IBGE cidades, disponível em: [https:// cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/parari/panorama](https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/parari/panorama)

Em termos relativos, o PIB *Percepta* dos pararienses no ano de 2013 a preços correntes foi R\$ 7.577,32. Em 2014, passou para R\$ 8.386,61. Desta forma tivemos um acréscimo de 10,68%. Em 2015 era de R\$ 9.217,77, representando uma de variação de mais 9,91% em relação a 2014 e de 21,65% em relação a 2013. Com estes índices, no ano de 2015 Parari posicionava-se no ranking dos municípios da seguinte forma; 3902º posição a nível de Brasil, 52º posição no Estado. Devido aos baixos rendimentos registrados na região do Cariri Ocidental, o município alcançou a 4º posição na região.

3.1.3 Trabalho e rendimento no Município de Parari – PB (Série Histórica 2008 a 2016)

Gráfico 03 - Número de empresas atuantes (Unidade: unidades)

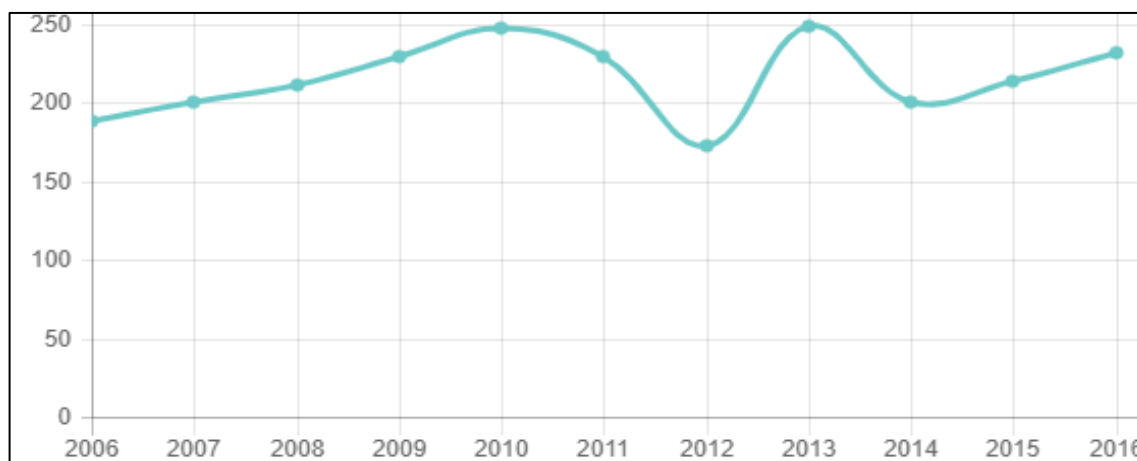


Fonte: IBGE, 2018. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/parari/panorama>

Em termos de produção, o cadastro central de empresas listava no ano de 2013 para o município 25 unidades atuantes. Em 2014 o número de empresas atuantes no município caiu para 16. Em 2015 eram 19 empresas. Em 2016 eram 24 empresas que atuavam no município. Desta forma, o município estava assim classificado em relação aos outros municípios brasileiros; 5461º posição a nível de Brasil, 210º posição no Estado. Fica claro no gráfico acima a baixa atividade econômica do setor privado no município. Normalmente boa parte dessas empresas atuantes na cidade prestam serviços ao setor público. Também nota-se um declínio no número de empresas atuantes em relação ao quinquênio anterior a realização da pesquisa. Já entre o ano inicial e final da pesquisa a diminuição foi mínima.

3.1.4 Pessoal Ocupado no Município de Parari-PB (Série Histórica 2006 a 2016)

Gráfico 04 - Pessoal ocupado (Unidade: pessoas)



Fonte: IBGE, 2018, Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/parari/panorama>

Em termos ocupacionais, em 2013 para uma população estimada em 1.825 hab. eram 238 pessoas ocupadas equivalente a 13% da população. Em 2014, para uma população estimada em 1.809 hab. esse número caiu para 192 pessoas ocupadas, o que equivale a 10,6% da população. Em 2015 eram 1.795 hab. com 203 pessoas ocupadas, que equivale 11,3% da população. Em 2016 eram, 1.782 hab. com 232 pessoas ocupadas, que representava 13% de mão de obra ocupada assalariada. Normalmente o restante dos empregados são pessoas com parentescos e sem remuneração formal ou regular.

Segundo a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), as pequenas cidades brasileiras são muito dependentes dos empregos gerados pela administração pública. Em 2016, para as 1.234 cidades brasileiras (22,2% do total) com menos de cinco mil habitantes, 41,7% dos empregos formais foram gerados pelo setor público, compreendidos por união, Estados e Municípios.

Diante deste quadro, o caso da cidade de Parari-PB merece estudo mais aprofundado tendo em vista que o número de pessoas ocupadas no município é inferior ao número de servidores municipais sem levar em conta as vagas de empregos pertencentes as outras esferas de governo. Mesmo não havendo obrigatoriedade legal do servidor ser radicado no município, há uma discrepância nos dados referentes a este seguimento no município.

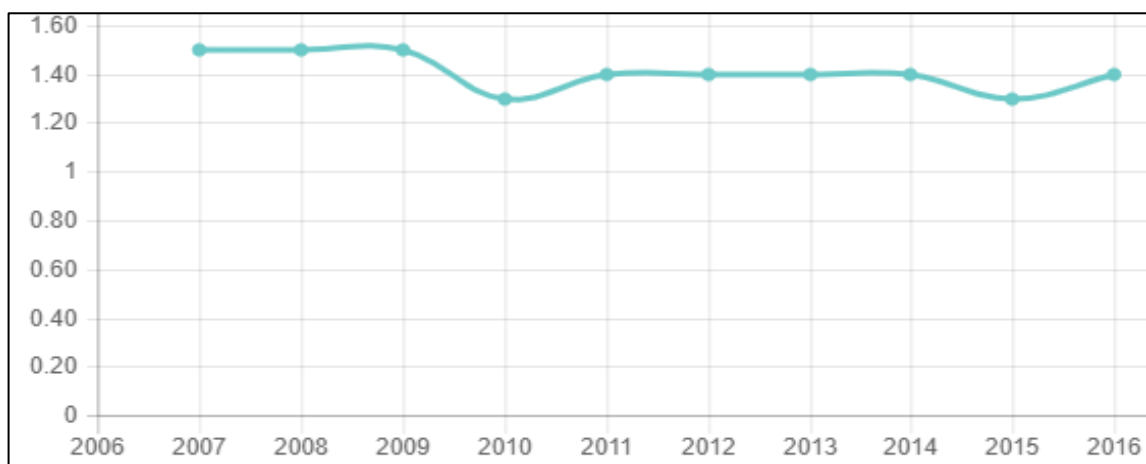
Algumas hipóteses podem ser analisadas para explicação de tal fenômeno; um alto grau de informalidade nas formas de trabalho e (ou), a densidade de trabalhadores ligados a

administração municipal. Sendo que, este último será parte do objeto de estudo do presente trabalho.

Destaca-se que a maior parte dos empregos formais da cidade de Parari-PB, era originária do setor público, especialmente alocados na instância local de governo, em dados, no ano de 2015, em média 245 indivíduos trabalhavam para o governo municipal o que correspondia a 13,64. % da população total e a 105,6 % do pessoal ocupado no município. Indicador que nos leva a concluir que grande parte dos servidores municipais não residem no município.

3.1.5 Rendimento Médio Mensal da População de Parari-PB (Série Histórica 2007 a 2016)

Gráfico 05 - Rendimento médio mensal (Unidade salário mínimos)



Fonte: IBGE,2018, Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/parari/panorama>

Como decorrência do cenário descrito anteriormente, a maior parte dos munícipes sobrevivia de ocupações informais com ganhos normalmente baixos e intermitentes. Deve ser ressaltado que a ocupação simples de um emprego formal não significa necessariamente proventos elevados uma vez que o salário médio mensal dos trabalhadores formais de Parari - PB correspondia no mesmo período somente a 1,4 salário mínimo nos anos de 2013, 2014. Caindo para 1,3 em 2015 e voltando a 1,4 em 2016 equivalente neste último ano em termos monetários a R\$ 1.103,20.

Similar ao exposto anteriormente, no quesito remuneração média o município de Parari-PB, novamente é colocado em posição inferior no contexto nacional, estadual e regional (Cariri Ocidental), 5092º, 190º, 11º posição respectivamente.

Como sequela desse cenário o percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até meio salário mínimo era 48,2 % ou seja, 865 pararienses viviam em média com aproximadamente R\$ 394,00 mensais no ano de 2015, o que posicionava o município em um patamar inferior neste indicador, a nível regional 11º posição, Cariri Ocidental e a nível estadual numa posição também inferior 171º posição e intermediária a nível nacional 1702º posição no Brasil.

Quando se trata do percentual da população com renda média de até meio salário mínimo, entre os seis municípios paraibanos com menos de dois mil habitantes em 2015, Parari está na 3º posição com 48,2%. O mais bem colocado é a cidade de Coxixola situada também no Cariri Ocidental com 46,3% de sua população vivendo com rendimentos médios mensais de até meio salário mínimo. Enquanto o pior colocado é a cidade Quixaba com 51,9% de sua população com rendimentos médios mensais de até meio salário mínimo.

4 COMPOSIÇÃO DO QUADRO E DESPESAS COM PESSOAL NA CIDADE DE PARARI-PB

Em relação à coleta e o tratamento dos dados, na execução da pesquisa foram coletados dados sobre número de servidores efetivos, comissionados, contratados por excepcional interesse público. Relacionando o número de servidores por habitante confrontando os resultados com a média entre todos os municípios paraibanos com menos de dois mil habitantes, com a média regional (Nordeste), e a média nacional e a legislação vigente. Como método de relação foi utilizada proporção de (um) servidor/por grupo de 1000(mil) habitantes.

Os dados foram extraídos do SAGRES (Serviço de Acompanhamento dos Recursos da Sociedade) do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pesquisas documentais, bibliográfica.

Para analisar o quadro funcional da Prefeitura do Município de Parari-PB, este foi dividido em 5(cinco) grupos, de acordo com os cargos identificados nos demonstrativos

disponíveis do SAGRES TCE-PB¹, contemplando todos os tipos de vínculos identificados, ficando assim distribuídos: I) Cargos que exigem formação de nível superior como médicos, enfermeiros, odontólogos, psicólogos, fisioterapeutas. II) Cargos que exigem formação técnica ou de nível médio como; secretários, subsecretários, chefes de departamento, chefes de setor, agentes administrativos, agentes de vigilância ambiental e sanitária, técnicos de enfermagem, atendente de farmácia, técnicos agrícolas. III) composto por pessoal de apoio ou operacional como; motoristas, operadores de máquinas, garis, auxiliares de serviços gerais, telefonistas, agentes de segurança. IV) Magistério e professor de música, V) Cargos eletivos, compostos por; prefeito, vice-prefeito e conselheiros tutelares.

Quadro 01 - Demonstrativo do N° Médio de servidores da
Prefeitura Municipal de Parari-PB (2013 a 2016)

Grupo	Quant. total de serv.	Efetivos	Não efetivos
Ativ. De nível Superior	13	07	06
Ativ. nível de Téc./Médio	72	26	46
Ativ. Operacionais/ apoio	122	89	33
Magistério	33	24	09
Servidores eletivos	7	-	7
N° médio de servidores	247	146	101
Percentual	100 %	59 %	41 %

Fonte: Elaboração própria

Para fins de levantamento do número médio de servidores efetivos e não-efetivos no período pesquisado, foi calculado o número médio de servidores por tipo de vínculo no período. Para chegar ao número, foi encontrada a média anual, posteriormente a média dos quatro anos que compreendem o período pesquisado.

Em seguida foi estabelecida a densidade de servidores municipais por grupo de mil habitantes. Em seguida fazendo o comparativo deste indicador a nível regional (Nordeste) e a nível nacional. Também foi comparado aos municípios paraibanos com a mesma faixa populacional, (menos de dois mil habitantes), possuem o mesmo coeficiente que define o volume de transferências do FPM, o qual se define como 06, para municípios que contem até 10.188 habitantes (Decreto-lei N° 1.881/1981).

¹ Sagres: Sistema de Acompanhamento dos Recursos da Sociedade do Tribunal de contas do Estado da Paraíba.
Disponível em: sagres.tce.pb.gov.br

Por fim foram analisados os dispêndios da gestão municipal com folha de pessoal. Nesta etapa, foi construído um quadro contendo a receita corrente líquida do município, ano a ano, do período pesquisado, os valores totais dispendidos com a folha de pessoal, verificando se seus percentuais estão de acordo com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, analisando quanto a necessidade do quadro de pessoal existente no município em razão da demanda populacional e os efeitos da LRF no controle dos dispêndios com pessoal na prefeitura municipal de Parari-PB, em função de suas particularidades.

Analisando a composição do quadro de pessoal da Prefeitura de Parari-PB, podemos observar que do número médio de servidores apurado no período desta pesquisa, 59% são servidores efetivos, enquanto a média nacional é de 68%, segundo dados da FNP (Frente Nacional de Prefeitos). Quanto aos servidores não efetivos, estes equivalem a 41% no caso da prefeitura de Parari-PB. Já a nível nacional estes são em média 32%. Entre os cargos que exigem formação de nível superior 53,8% é composto de servidores efetivos enquanto 46,2% são de servidores não efetivos. Nos cargos que exigem formação de nível médio ou técnico 35,6% dos Servidores são efetivos enquanto 64,4% dos servidores não são efetivos (comissionados ou contratados por excepcional interesse público). Nas atividades caracterizadas como de apoio ou operacionais, 70,6% são de servidores efetivos e 29,4% de servidores não efetivos. No magistério do município composto por 35 professores, destes 68,6% são efetivos em quanto 31,4% não são efetivos.

Quadro 02 - Número médio de servidores municipais/mil habitantes em 2015

Parari	Reg. Nordeste	Brasil
136,8	35	32,75

Fonte; Elaboração Própria Baseada em Dados FNP. (Frente Nacional de Prefeitos)

O número de servidores por habitante é significativamente maior nas pequenas cidades. A necessidade de uma estrutura mínima em funcionamento faz com que o indicador seja maior nos municípios menores. Segundo dados da FNP, naqueles com população até 20 mil habitantes, a relação é de até 50 servidores por mil habitantes. O indicador recua na medida em que aumenta o porte populacional das cidades. Nas grandes metrópoles, com população superior a 500 mil habitantes, ele é de 17 servidores/mil habitantes em média.

Mesmo com a justificativa de que os pequenos municípios tendem para uma densidade de servidores maior em função da estrutura mínima necessária para o atendimento das demandas da população. Prova-se que no caso da prefeitura de Parari-PB, há número elevado

de servidores nos quadros do município. Comparando com a média regional (Nordeste) o número de servidores é 392% maior que a média regional. Já quando se compara com a média nacional este número é 419% maior.

A elaboração do quadro funcional da prefeitura municipal de Parari-PB foi pautada nos cargos descritos nos demonstrativos enviados pela gestão municipal junto ao sistema SAGRES do TCE Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e nos quais há servidores ocupando-os. Desta forma pode-se dizer que a estrutura administrativa da Prefeitura do Município está assim constituída; oito secretarias, três subsecretarias, três departamentos, sete divisões.

Quadro 03 - Número médio anual de servidores da prefeitura de Parari - PB por vínculo.

ANO Nº médio de servidores	2013	2014	2015	2016
Efetivo	150,83	143,25	143,25	143,00
Comissionado	39,58	39,33	36,16	36,00
Excepcional interesse público	51,25	51,25	67,16	59,91
Eletivo	7,00	6,91	7,00	7,00
Total	248,66	240,74	253,57	245,91

Fonte: Elaboração Própria

Como podemos observar no quadro acima, o número de servidores efetivos é praticamente estável, com uma pequena variação para baixo, isto se deve ao fator estabilidade, da qual o servidor público concursado é detentor, direito garantido pela Constituição Federal de 1988. Com relação aos cargos ocupados por servidores não efetivos, onde há margem para maiores variações, entre os comissionados há uma variação para menor de 9% entre o período inicial e o período final da pesquisa. Já entre os contratados por excepcional interesse público esta variação é de 14,4% para mais. Revelando que não há expectativa de mudança na política de gestão de recursos humanos adotada pela administração municipal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre outras medidas, estabelece limites de gastos a serem obedecidos pelas administrações no tocante a gastos com pessoal.

Segundo a Lei Complementar nº 101/2000, os gastos são limitados da seguinte maneira: 50% para a União, 60% para Estados e 60% para os municípios. No que diz respeito aos municípios, os gastos com pessoal não poderão exceder 6% para o Legislativo (incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver) e 54% para o Executivo.

A LRF fixou ainda dois sublimites: o prudencial (95% do limite máximo) e o de alerta (90% do limite máximo). No caso dos municípios, equivalem a 51,3% 48,6% da despesa total com pessoal em relação a receita corrente líquida, a partir do momento em que a cidade atinge esses limites, medidas devem ser tomadas para o enquadramento do ente.

No caso da prefeitura de Parari-PB, verifica-se que a mesma operou em três dos quatro anos da pesquisa margeando o limite prudencial e o limite máximo, ultrapassando-o nos anos de 2014 e 2015. Mesmo que por uma pequena margem.

A LRF nos moldes que foi estabelecida não surtiu o efeito esperado, devido a heterogeneidade das cidades brasileiras, deixando o que alguns estudiosos do assunto chamam de espaço de manobra. Abrindo margem para que os gestores municipais possam utiliza-lo de acordo com suas convicções e adotar práticas muitas vezes antidemocráticas para angariar correligionários, aumentar a dependência política e econômica da população em relação a administração municipal. Tornando normal a contratações de servidores sem a devida necessidade e sem que sofra nenhuma sanção legal, já que estão agindo de acordo com a lei, ou seja, dentro dos limites por ela estabelecidos. Embora imoral do ponto de vista ético e desrespeitoso quanto os princípios da administração pública, principalmente o da eficiência. Já que este rege a entrega do maior número possível de benefícios com qualidade a população utilizando o menor número possível de recursos.

Quadro 04 - Gastos anuais com folha de pessoal 2013 -2016-Prefeitura de Parari - PB

Ano	2013	2014	2015	2016
Rec. corrente líquida	7.452.018,51	8.128.724,77	8.751.578,17	10.065.655,46
Gastos com pessoal e encargos	3.714.091,43	4.211.563,27	4.513.614,32	4.676.348,70
% em relação a receita corrente líquida	50,08	51,81	51,57	46,48
Limite % prudencial <small>(parágrafo único do art. 22 da LRF)</small>	51	51	51	51
Limite % Máximo <small>(incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</small>	54	54	54	54

Fonte: SICONF (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Relatórios de gestão fiscal).

Analisando os dados referentes as variações do número de servidores em relação a Receita Corrente Líquida, notamos que mesmo havendo uma pequena diminuição no número de servidores efetivos entre 2013 e 2014, não havendo variação nas outras modalidades, o percentual da Receita Corrente Líquida gasto com servidores cresceu em 1,73%, em relação a RLC, normalmente isto ocorre devido o crescimento das receitas não sejam proporcionais ao aumento das despesas com salários e encargos. Este fato fez com que o limite prudencial estabelecido pela lei 101/2000 que é 51,3% fosse ultrapassado em 0,5 pontos percentuais. De 2014 para 2015, o cenário é praticamente o mesmo do descrito no período anterior, com uma diminuição de apenas 0,24 pontos percentuais nas dessas com pessoal em relação a RLC. Entre os anos de 2015 e 2016, há uma diminuição de 10,8% no número de servidores contratados por excepcional interesse público, sem variações nas demais modalidades, e um aumento das receitas municipais em patamar superior ao que ocorria nos anos anteriores, fazendo com que o percentual gasto com pessoal caísse para 46,48% da Receita Corrente Líquida, valor inferior ao limite prudencial.

Quanto a variação da RLC dos anos pesquisados temos o seguinte: de 2013 para 2014 a variação foi de mais 9,09%, de 2014 para 2015 a variação foi de mais 7,66%. Entre 2015 e 2016 ocorre a maior variação registra-se o aumento de 15,01%. Entre o período inicial e o

período final da pesquisa a variação para mais nas despesas com pessoal foi de 25,9%. Enquanto a Receita Corrente Líquida, no mesmo período variou positivamente em 35,07%.

Quadro 05 - Quadro demonstrativo do Número de servidores/grupo de mil habitantes no município de Parari - PB entre 2013 e 2016.

	2013	2014	2015	2016
Estimativa da População	1.823	1.809	1.795	1.769
Nº Médio de Servidores no ano	249,25	256,66	245,6	236,83
Serv./1000 Hab	136,7	141,9	136,8	133,9

Fonte: Elaboração Própria Baseada em Dados Disponíveis em IBGE-CIDADES, SAGRES-TCE-PB

Para fins de apuração da densidade de servidores por habitante, foi utilizada a proporção de um servidor para cada grupo de mil moradores conforme critério adotado pela FNP (Frente Nacional de Prefeitos).

Quadro 06 - Número Médio de Servidores nos Municípios Paraibanos com Menos de Dois mil Habitantes em 2015

CIDADE	POPULAÇÃO	Nº médio de Servidores no ano	Nº Médio de serv./mil habitantes
Parari	1.795	245,6	136,8
Riacho de Santo Antônio	1.923	261,6	136
São J. do Brejo do Cruz	1.760	212,7	120,8
Quixabá	1.901	192,7	101,4
Areia de Baraúnas	1.880	156,8	83,4
Coxixola	1.892	137,5	72,7

Fonte: Elaboração própria, baseado em dados do SAGRES e IBGE

Analisando os dados acima, percebe-se facilmente que o município de Parari-PB é o que detém a maior densidade de servidores por habitante do Estado no ano de 2015. Das seis cidades paraibanas com menos de dois mil habitantes, durante o período pesquisado, quatro possuem uma média de servidores por mil habitantes superior a cem. Apenas dois municípios ficam abaixo deste patamar, Areia de Baraúnas e Coxixola, este último é o que mais se aproxima da média nacional e da regional (Nordeste).

Atualmente são muitas discussões sobre o tamanho e a participação do Estado na vida econômica do País tendo em vista a atual situação e a crescente necessidade de promover o equilíbrio das contas públicas e torna-lo mais eficiente. Dentre as questões abordadas está o enxugamento da máquina pública e a conseqüente diminuição no número de servidores públicos a diminuição nos gastos correntes e a elevação nos investimentos que acarretaria em crescimento econômico a longo prazo, defendendo assim que há relação entre o gasto público e o crescimento do PIB. (ROCHA, 2006) reforçou a necessidade do ajuste fiscal, e que a relação não se confirma ou é negativa quando se trata de gastos correntes como é o caso das despesas com pessoal. Desta forma conclui-se que; a política adotada na grande maioria dos municípios com faixa populacional abaixo dos dois mil habitantes na Paraíba, não se traduzirá em desenvolvimento econômico para estas comunidades, onde se prioriza o gasto direto com a população através da folha de pessoal das prefeituras e de outras formas de assistencialismo, em detrimento de investimentos mais sólidos e planejados de forma a trazer crescimento sustentável e incentivar a participação do setor privado no crescimento e diminuir assim a dependência da população do amparo e das ações do Estado.

A prefeitura municipal de Parari-PB na maior parte do período pesquisado opera dentro do limite prudencial de dispêndios com pessoal, estabelecido pela Lei 101/2000, mas com uma diferença considerável na média do número de servidores municipais quando comparado com a média regional (Nordeste) e a média nacional. Chegando a 392% e 419% a mais respectivamente no número de servidores municipais no ano de 2015. Quando comparado aos municípios paraibanos com menos de dois mil habitantes, como é o caso de Parari-PB, detecta-se que é uma prática comum entre estes.

Dentre os municípios paraibanos com menos de dois mil Habitantes, Parari-PB figura como o de maior densidade de servidores por Habitante do Estado no ano de 2015, chegando a marca de 136,8 servidores em média para cada grupo de mil habitantes. Quatro destes apresentaram densidade superior a cem servidores para cada mil habitantes. Apenas Areia de Baraúnas-PB no sertão e Coxixola-PB na região do Cariri Ocidental, apresentaram densidade inferior a cem, sendo que Coxixola-PB, é o que mais se aproxima da média regional e nacional.

Mesmo com a vigência da lei 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), os dispêndios com pessoal na prefeitura do município de Parari-PB podem ser considerados elevados e desproporcionais para as necessidades do município. Tomando-se como base os indicadores médios registrados pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP) e também pelas médias

apresentadas por outros municípios com a mesma faixa populacional e com características socioambientais semelhantes. Os dados obtidos neste trabalho apontam para uma subutilização da força de trabalho disponível no serviço público municipal de Parari-PB o que caracteriza como desperdício de recursos financeiros.

Vale ressaltar que mesmo diante deste quadro legalmente ainda há espaço para mais gastos com pessoal seguindo a LRF, já que entre 51% e 54 % da receita corrente líquida é considerado limite prudencial.

Desta forma a Lei de Responsabilidade Fiscal não proporcionou os efeitos esperados no município pesquisado, tomando como base os anseios da Nova Administração Pública que visa dentre outros objetivos racionalidade no uso dos recursos públicos e a melhoria nos índices de eficiência.

As administrações responsáveis pelo início dos destinos da cidade de Parari-PB, que conduziram o processo de construção do município que foi instalado em 01 de janeiro de 1997, portanto já durante o chamado processo de transformação da administração pública capitaneado pela Constituição de 1988 e as vésperas da concepção da lei 101/2000. Por conta de práticas administrativas inadequadas, inseriram no modelo administrativo das cidades mais antigas e portadora dos mesmos problemas. A exemplo do excesso de servidores municipais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988 dentre outros anseios traz também a modernização do serviço público brasileiro com a finalidade de tornar o estado mais democrático eficiente e que possa atender às expectativas de seus cidadãos de maneira eficiente e efetiva.

Para complementar as novas normas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 foi criada a lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a finalidade de regulamentar o funcionamento da administração pública de maneira a promover o equilíbrio fiscal e financeiro de todos os entes Federados e de todas as esferas governamentais.

Percebe-se que mesmo com a implementação dessas duas novas legislações o estado brasileiro ainda necessita de novas intervenções com o fim de torná-lo mais eficiente e equilibrado financeiramente. É de suma importância a atitude dos gestores em todas as esferas governamentais. Entretanto percebe-se e em grande parte das instituições existem falhas muitas vezes intencionais por parte dos gestores, fato que compromete consideravelmente o funcionamento da máquina pública brasileira.

É necessário, portanto, uma readequação da legislação a fim de aperfeiçoá-la observadas as necessidades conforme os resultados alcançados até o momento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi elaborada sem levar em consideração a heterogeneidade das cidades brasileiras. Este fator tem contribuído negativamente para a promoção do desenvolvimento e o equilíbrio das contas públicas nos pequenos municípios quando se refere a gastos com pessoal. Ficando a cargo dos gestores a decisão de administrar os recursos de forma a zelar pela eficiência ou utilizá-los como moeda em meio ao cenário político eleitoral.

Sugere-se avaliação de constitucionalidade para uma reformulação da referida lei considerando utilizando também a faixa populacional como critério para estabelecimento dos limites de gastos, como já acontece com as transferências referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

O objeto de estudo deste trabalho o município de Parari-PB está situado numa das regiões mais pobres do Brasil, o semiárido nordestino. São muitas as adversidades que podem comprometer o desenvolvimento socioeconômico destas regiões. Fator que pode tornar ainda mais importante e decisiva ação do estado sobre estas populações.

O que detectamos foi um poder público municipal que adota como política a contratação de servidores para o serviço público municipal até próximo do limite máximo permitido por lei, que coloca o município como que detém o maior número de servidores por habitante no Estado. Com base no que foi mostrado neste trabalho esta não é a política mais adequada para promover o desenvolvimento econômico de uma região.

O Poder público é o principal provedor de recursos. Suas políticas são decisivas no processo de desenvolvimento econômico. A posição adotada pelas Administrações passadas pelo município de Parari-PB em optar pela contratação de um alto número de servidores em detrimento de políticas de investimento, compromete o desenvolvimento do município. Como ressaltou (ROCHA 2006), a relação entre gasto corrente e desenvolvimento não existe ou é negativa.

A Prefeitura Municipal de Parari-PB operou na maior parte do período pesquisado, dentro do limite prudencial permitido para gasto com pessoal na lei 101/2000. Bem distante das médias nacional e regional (Nordeste). O município de Coxixola está situado na mesma região, (Cariri Ocidental paraibano), possui características socioambientais semelhantes às do município de Parari-PB, mas com um número de servidores bem inferior, sugerindo assim, que é possível prestar os serviços públicos necessários a população com um número bem

menor de servidores e desta forma disponibilizar mais recursos financeiros para investimentos e a conseqüente promoção do desenvolvimento.

Vale ressaltar a importância de estudos complementares para analisar indicadores socioeconômicos desses dois municípios bem como a qualidade dos serviços prestados a população como forma de avaliação da política adotada e a mensuração da eficiência, da eficácia e da efetividade em ambos.

REFERÊNCIAS

ALVES, André Luiz Correia. **Os limites impostos pela lei de responsabilidade fiscal**. 2005. 34 p. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Centro Universitário De Brasília. Brasília - DF. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/2275/2/20151628.pdf>>. Acesso em: agosto de 2018

BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas volta das para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília: 5 maio 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: setembro 2018

BRASIL. **Lei nº. 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm. Acesso em: agosto 2018

BUGARIN, Paulo. **O princípio constitucional da economicidade da jurisprudência do tribunal de contas da união**. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

CUSTODIA, Idralev S. S. **Despesas de pessoal e a lei de responsabilidade fiscal**: evolução e método de cálculo. 2010. 27 p. Monografia (graduação). Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/25726/000751578.pdf?sequence=1>>. Acesso em julho de 2018

GAMA, Júnior; LIMA, Fernando. **Lei de responsabilidade fiscal - fundamentos e 90 questões de concursos**. Elsevier Campus, 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

PAULA JÚNIOR, Antônio Felipe de; BORGES, Djalma Freire. **Despesa pública e lei de responsabilidade fiscal: o caso do município de Caicó/RN**. Interface. Natal/RN, ano 1, v. 5, Jun. 2008. Disponível em: <<http://www.ojs.ccsa.ufrn.br/index.php/interface/article/view/72/71>>. Acesso em: agosto de 2018

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública**: teoria e prática. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, Gilberto de Andrade. LINTZ, Alexandre. **Guia para elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. São Paulo: Atlas, 2000.

MATIAS, P. J. **Finanças públicas**: a política orçamentária no Brasil. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NASCIMENTO, E. R. **Gestão pública**. São Paulo: Saraiva, 2006.

RICARDO, David, **Princípios da economia política e tributação**. São Paulo: Abril, 1982.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública.** São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA, Lino Martins. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004. 385 p

IBGE - **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores sociais.

Disponível em : <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/parari/panorama>. acesso em: novembro de 2018.

CHIEZA, R. A. (2008). **O ajuste das finanças públicas municipais à Lei de Responsabilidade Fiscal: os municípios do RS** (Tese de doutorado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.

FIORAVANTE, D. G., Pinheiro, M. M. S., & Vieira, R. S. (2006). **Lei de responsabilidade fiscal e finanças públicas municipais: impactos sobre despesas com pessoal e endividamento.** Brasília: IPEA.

GIUBERTI, A. C. (2005). **Efeitos da lei de responsabilidade fiscal sobre os gastos dos municípios brasileiros** (Dissertação de mestrado). Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

MATIAS, A. B., & Campello, C. A. G. B. (2000). **Administração financeira municipal.** São Paulo: Atlas.

MENESES, R. T. (2006). **Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre as categorias e funções de despesas dos municípios brasileiros** (Dissertação de mestrado). Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

NASCIMENTO, E. R., & Debus, I. (2002). **Lei Complementar nº 101/2000: entendendo a lei de responsabilidade fiscal.** Brasília: ESAF.

SILVA, L. M. (2004). **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo** (7a ed.). São Paulo: Atlas.

SLOMSKI, V. (2006). **Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal** (2a ed.). São Paulo: Atlas.

TOLEDO, F. C., Jr., & Rossi, S. C. (2005). **Lei de responsabilidade fiscal: comentada artigo por artigo.** São Paulo: NDJ.

ARVATE, Paulo Roberto; BIDERMAN, Ciro. **Gasto público eficiente: 91 propostas para o desenvolvimento do Brasil.** São Paulo: Topbooks, 2006

BRASIL. Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 maio 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: setembro 2018.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **O modelo estrutural de gerência pública**. *Revista de Administração Pública (RAP)*, Rio de Janeiro: FGV/EBAPE, v. 42, n. 2, p. 391-410.

CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. **Nova administração pública: gestão municipal e tendências contemporâneas**. Confederação Nacional dos Municípios (CNM). Brasília: CMN, 2008.

FERLIE et al. **A nova administração pública em ação**. Brasília: UNB/Enap, 1999.

JANUZZI, Paulo de Martino. **Indicadores sociais no Brasil: conceitos, fontes de dados e aplicações**. 3. ed. Campinas: Alínea, 2006.

PASCARELLI FILHO, Mario. **A nova administração pública: profissionalização, eficiência e governança**. São Paulo: DVS, 2011.

ROCHA, Fabiana. **Gasto público eficiente: 91 propostas para o desenvolvimento do Brasil**. São Paulo: Topbooks, 2006. p. 97-109.

SILVA, Cleber Demétrio Oliveira da. **Gestão pública**. Disponível em: <<http://www.rzoconsultoria.com.br/noticias>>. Acesso em: set 2018.

DRAIBE, Sônia Miriam. Avaliação de implementação: esboço de uma metodologia de trabalho em políticas públicas. In: BARREIRA, Maria Cecília Roxo Nobre; CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (Org.). **Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais**. São Paulo: IEE/PUC-SP, 2001.

FIRJAN – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO RIO DE JANEIRO. **Anexo metodológico**. Rio de Janeiro: FIRJAN, 2012a. Disponível em: <http://www.firjan.org.br/IFGF/ifgf_downloads.html>. acesso em agosto de 2018

CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. **Nova administração pública: gestão municipal e tendências contemporâneas**. Confederação Nacional dos Municípios (CNM). Brasília: CMN, 2008.

Serviço De Acompanhamento Dos Recursos Da Sociedade (SAGRES)

Tribunal De Contas Do Estado Da Paraíba

<https://sagres.tce.pb.gov.br/pessoal01.php>. Acesso em dezembro de 2018.